

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.600 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 27/12/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/015082/2022 e nº E-07/002.2672/2015, referentes ao requerimento de renovação da Licença de Instalação – LI nº IN032141 da empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A para Expansão do Terminal Marítimo da empresa Porto Sudeste S/A, aumentando a capacidade instalada para movimentação de carga de 50.000.000 toneladas/ano (50 Mtpa) para 100.000.000 de toneladas/ano (100 Mtpa) de granéis sólidos e líquidos, que se dará através da construção de dois pontos de ancoragem de navios utilizando dolphins para atracação e operação de transbordo a contrabordo atracado, paralelo ao píer existente, situada na Rua Félix Lopes Coelho nº 222, Município de Itaguaí,

- a solicitação de Alteração do Projeto da LI nº IN032141,

- o Parecer Técnico de Renovação com Averbação de Licença de Instalação CEAM nº 08M/22,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação - LI para a empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A para Ampliação do Terminal Marítimo da empresa Porto Sudeste S/A, aumentando a capacidade instalada para movimentação de carga de 50.000.000 toneladas/ano (50 Mtpa) para 100.000.000 de toneladas/ano (100 Mtpa) de granéis sólidos e líquidos, que se dará através da construção de dois pontos de ancoragem de navios utilizando dolphins para atracação e operação de transbordo a contrabordo atracado, paralelo ao píer existente, situada na Rua Félix Lopes Coelho nº 222, Município de Itaguaí.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 8 (oito) anos.

Art. 2º – Determinar ao INEA que inclua nas condicionantes da Licença, “ apresentar quando do requerimento da Licença de Operação, plano de monitoramento de saúde dos botos, com a utilização de sistema de rastreamento por satélite, a ser elaborado por instituto de pesquisa de notório saber. ”

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente